



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Açailândia
C.G.C. (M.F) 12.143.442/0001-76
Açailândia-Maranhão

INDICAÇÃO Nº 97/2022

PROTOCOLADO

28 / 11 / 22
Câmara Municipal de Açailândia

LIDO

07 / 12 / 22
Visto

APROVADO

07 / 12 / 22
Câmara Municipal de Açailândia

Autor: Vereador Lucas Alves

Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Açailândia, para que interceda junto ao setor competente da municipalidade no sentido de providenciar que seja feito o **CUMPRIMENTO** total do Art. 47, Inciso I, alínea “c” e Art. 50¹ que determina a **GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA COM ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADE ESPECIAIS**, nos termos da Lei Municipal nº 349, de 22 de dezembro de 2010 dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério do Município de Açailândia e determina outras providências.

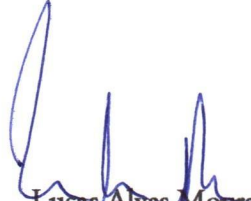
JUSTIFICATIVA:

O descumprimento do Art. 47, Inciso I, alínea “c” e Art. 50 da Lei Municipal nº 349 de 22 de dezembro de 2010, **GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA COM ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADE ESPECIAIS**

Ademais, compareceu em nosso Gabinete vários Professores da Rede Pública Municipal, com documentação devidamente protocolada a respeito do pagamento da referida Gratificação e até o presente momento nenhuma devolutiva do Poder Executivo, a gratificação deveria ser créditos nos contracheques dos Servidores Públicos desde do início do ano letivo/2022.

Portando a Lei deve ser cumprida e pagamento deve ser realizado aos seus legítimos beneficiários que são os servidores estão Garantido através da Lei Municipal acima mencionada.

Plenário da Câmara Municipal de Açailândia/MA, 25 de novembro de 2022.


Lucas Alves Moura
Vereador

¹ Art. 50. A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais **corresponderá até 30% (trinta) por cento do salário básico**, será proposto pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira, segundo tabela que **observará peculiaridade dos casos**.